

dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 1999, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 3780/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6610/03.7TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Nunes Rodrigues Cardoso Viegas, filha de Joaquim Rodrigues Cardoso e de Maria de Lurdes Nunes Seixas, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10517404, com ultimo domicílio conhecido na Praceta Francisco Alves Taborda, lote 9, 3.º, esquerdo, Bons Dias, 2675-007 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição da arguida movimentar quaisquer contas bancárias.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 3781/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1194/04.1SILB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Ferreira Gallo, filho de Voitech Gallo e de Durvalina Ferreira Gallo, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1961, união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 14435097, com domicílio na Travessa da Vila do Mocho, Póvoa do Pereiro, 3780-477 Moita, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, também punível nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2004 e um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 3782/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1017/03.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Matos Pinto Ferreira,

filho de Américo Antunes Pinto Ferreira e de Inês Antunes Matos Pinto Ferreira, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10783405, com domicílio na Rua Farinha Beirão, 22, 3.º, 1150-175 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2002, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 3783/2006 — AP.** — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/05.1TLLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Lopes Faustino, filho de António José Faustino e de Maria Delfina Lopes, natural de Reguengos de Monsaraz, Corval, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5171619, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, 248, 8.º, direito, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 3784/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7813/97.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Araújo Antunes Fernandes, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6095155 e da identificação fiscal n.º 139151923, com domicílio na Avenida Tomás Cabreira, Edifício Machados, 6.º, direito, apartado 45, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1996, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 3785/2006 — AP.** — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8794/03.5TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Assunção Costa Ferreira, de nacionalidade angolana, nascida em 30 de Outubro de 1981, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 165900la033, com domicílio na Rua Melquíades Marques, 77.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 3786/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 803/05.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Nuno Soares Nobre Biscaya, filho de Rodrigo Henrique Santos Nobre Biscaya e de Margarida Alexandra Jesus Soares Nobre Biscaya, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador da identificação fiscal n.º 221053425, com ultimo domicílio conhecido na Avenida Gomes Pereira, 44, 5.º, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 3787/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Waldemar Valente Romão Júlio, filho de Romão Júlio Basílio e de Kiangutaku Teresa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, titular do bilhete de identidade n.º 16198113, com domicílio na Rua Independente Futebol Clube Torrense, 1, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 3788/2006 — AP.** — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 447/04.3PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diakite Ibrahima, filho de Bobo Biankite e de Onseman Bah, natural de Guiné-Conacri, nacional de Guiné-Conacri nascido em 05 de Junho de 1968, solteiro, titular do cartão da segurança social n.º 133923265, com domicílio na Rua Correia Teles, 5, 2.º, direito, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 3789/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/99.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nanituma Zamuangana Muambanu, filho de Nanituma Myambanu e de Nsimba Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Julho de 1972, casado, portador da autorização de residência n.º 278014, com ultimo domicílio na Rua António José da Silva, 4, rés-do-chão esquerdo, Colina do Sol, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 3790/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3426/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel dos Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, com domicílio na Rua Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 3791/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11214/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Silva, filho de Incógnito e de Luci Tomé da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Maio de 1979, titular do passaporte n.º Cm 345209 e da identificação fiscal n.º 244380392, com domicílio na Rua Doutor Manuel de Arriaga, 64, 2.º, esquerdo, Queluz, 2745-055 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado